Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 34.457 Data 22-04-2013

Projeto de Lei nº 18/2013

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a concessão ou permissão da prestação de serviço público que especifica e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, 22/04/2013

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 17/2013

Observações:

Lei Nº 2.509 de 26/04/2013

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 216/2013

Pompeia, 22 de abril de 2013.

Senhor Presidente:

Projeto de lei nº 18/2013

Com nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão ou permissão da prestação de serviço público que especifica e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa transferir a execução do serviço público de transporte coletivo urbano à pessoa jurídica de direito privado, no interesse coletivo, mediante outorga de concessão ou permissão, após submissão ao devido processo licitatório, nos termos do artigo 175 da CRFB/88 e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, objetivando sua modernização, continuidade, eficiência, garantindo a prestação adequada aos usuários, com tarifas que não onerem demasiadamente a população e sem maiores ônus ao Poder Público.

Acreditando estar o mérito plenamente justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia 22/04/2013
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
22 ABR 2013
Recebido

Proc 34.457

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO OU PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão ou a permissão, mediante licitação, do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Pompeia, nos termos do artigo 175 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 22 de abril de 2013.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 63 /2003.

298

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICIPIO DE POMPÉIA.

O MUNICIPIO DE POMPÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Pompéia, situada na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ÁLVARO JANUÁRIO, neste ato denominado **PERMITENTE** e **EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA**, sediada na Via Prefeito Alberto Alves Casemiro, s/nº, Bairro Aeroporto, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, com CNPJ nº 66.994.450/0001-55, neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente, Sr. HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES, RG nº 19.669.017-SSP/SP, CPF nº 148.788.838-47, residente e domiciliado à Rua Dr. Bernardino Tranchesi, 1-26, Bairro Jardim Cruzeiro do Sul, Bauru (SP), neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato de Permissão de Serviço Público a título precário, de acordo com as disposições nele contidas, de conformidade com a Concorrência nº 01/2002, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal 8.666/93 e suas respectiva modificações, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui seu objeto, a permissão a título precário da exploração de serviço de transporte coletivo urbano, em ônibus, no Município de Pompéia;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TARIFA

O valor único para todas a linhas, da tarifa a ser pago pelo usuário do serviço, será de R$0,75 (setenta e cinco centavos) atendendo o que preceitua o Decreto Municipal nº 3007 de 18 de outubro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MAJORAÇÃO DA TARIFA

I) Eventual reajuste da tarifa, deverá ser precedido de pedido formalizado juntamente com planilha de

custos, em requerimento específico e dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que após análise, parecer de Comissão Especial e se necessário, consulta às Prefeituras da região, autorizará ou não o reajuste.

II) A planilha referida no inciso anterior, deverá conter obrigatoriamente especificados e individualizados os custos unitários de combustíveis, óleos e lubrificantes, material rodante (pneus e câmaras), peças acessórios, desgaste e manutenção, despesas com pessoal operacional e administrativo, custos de administração, taxas, impostos, exceto sobre a renda, amortização de investimentos para modernização da frota de veículos, e remuneração dos serviços prestados, indicando o percentual de cada item na composição da tarifa.

III) O número de passageiros transportados, o total de quilômetros rodados, e combustível consumido por veículo, constarão obrigatoriamente na planilha de custos.

IV) O reajuste da tarifa será estabelecido ou revisto de modo a permitir a justa remuneração do capital, a melhoria do serviço e o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual, além de permitir que a empresa mantenha o ano médio de fabricação da frota.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério do poder PERMITENTE, no interesse da Administração e do Serviço Público.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica pactuado que o PERMITENTE, promoverá, através dos Setores Competentes da Prefeitura, o acompanhamento e fiscalização da permissão com a finalidade de confirmar sua prestação na forma adequada;

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das responsabilidades e obrigações constantes das cláusulas do presente contrato, a Permissionária estará sujeita a aplicação de multa variável de R$

1.000,00 (um mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e poderá perder a permissão dos serviços se houver reincidência.

300

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

I) A PERMISSIONÁRIA é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da permissão ora pactuada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o PERMITENTE pelo ressarcimento ou indenização devidos.

II) A responsabilidade da PERMISSIONÁRIA é integral para com a execução do contrato nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização do PERMITENTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

III) A PERMISSÃO outorgada será responsabilidade direta da PERMISSIONÁRIA.

IV) É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o fornecimento de todo equipamento necessário para a execução da presente permissão.

V) Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA:
   a) exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da permissão;
   b) as contribuições devidas a Seguridade Social;
   c) exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, e demais despesas necessárias.

VI) É responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a regularização de todos os veículos e condutores nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

VII) A PERMISSIONÁRIA fica obrigada à prestação do serviço em conformidade do disposto no artigo 6º, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95 e a revogação da permissão outorgada ao Permissionário.

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIA

Fica a PERMISSIONÁRIA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na licitação.

301

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a:

I) oferecer transporte gratuito às pessoas elencadas na Lei Municipal nº 1752 de 05/11/1996 e suas modificações posteriores;

II) observar todas as normas relativas ao transporte de passageiros através de serviço de ônibus urbano, contidas no Código de Trânsito Brasileiro de legislação complementar;

III) oferecer, para venda ao público, passagens avulsas antecipadas, em blocos com desconto sobre a tarifa;

IV) afastar do serviço, empregado ou preposto que descumprir reiteradamente obrigações previstas neste contrato de permissão;

V) impedir o transporte de passageiro visivelmente embriagado ou sob efeito de drogas, que apresentar sintoma de alienação mental, que possa comprometer a segurança e tranqüilidade dos demais passageiros ou que se apresentar em traje impróprio ou ofensivo à moral pública;

VI) impedir o transporte de substância, objeto ou animal perigoso, ou que comprometam a segurança e o bem estar dos passageiros;

VII) impedir usuários, motorista ou cobrador de fumar no interior dos ônibus;

VIII) manter o horário de ônibus nas linhas, itinerário e freqüência fixados pela Administração Municipal;

IX) distribuir aos usuários boletins contendo os itinerários e os horários de todas as linhas da PERMISSIONÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão:

I) ser identificados por meio de cores padronizadas pela PERMISSIONÁRIA, com sua logomarca;

II) conter em todas as laterais o numero de prefixo seqüencial de identificação do veículo;

III) ser inicialmente em número mínimo de 03 (três), sendo pelo menos 50% com ano de fabricação não anterior a 1998 e 50% com ano de fabricação não anterior a 1996 mais 01 (um) de reserva com ano de fabricação não anterior a 1992;

302

IV) conter próximo a porta de embarque, um painel contendo as principais vias públicas servidas no itinerário de ida e volta;

V) apresentar no visor dianteiro, o número e a denominação da linha e seu principal trajeto;

VI) conter no seu interior, em lugar de fácil visualização, placas contendo os horários de funcionamento de suas respectivas linhas;

VII) conter à entrada e junto ao cobrador o preço da tarifa;

VIII) ter identificado no seu interior, na parte dianteira superior, o nome da PERMISSIONÁRIA, endereço e telefone para reclamações, em Pompéia;

IX) ostentar internamente a capacidade de lotação para passageiros sentados e em pé;

X) conter internamente placas indicativas da proibição de fumar no interior do veículo;

XI) conter internamente painel com a identificação, inclusive fotográfica, dos funcionários em serviço no veículo (motorista e cobrador);

XII) ter em 04 (quatro) assentos próximos à porta de embarque a indicação de serem os mesmos destinados preferencialmente à gestantes, pessoas com crianças no colo, idosos e deficientes físicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o fora da Comarca de Pompéia, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pompéia, 11 de Abril de 2003

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal
-PERMITENTE

HERALDO ALMEIDA MAGALHÃES
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas

RG 23.326.332-7

RG 5445931

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63 /2003.TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICIPIO DE POMPÉIA.

O MUNICIPIO DE POMPÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Pompéia, situada na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ÁLVARO JANUÁRIO, neste ato denominado **PERMITENTE** e **EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA**, sediada na Via Prefeito Alberto Alves Casemiro, s/nº, Bairro Aeroporto, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, com CNPJ nº 66.994.450/0001-55, neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente, Sr. HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES, RG nº 19.669.017-SSP/SP, CPF nº 148.788.838-47, residente e domiciliado à Rua Dr. Bernardino Tranchesi, 1-26, Bairro Jardim Cruzeiro do Sul, Bauru (SP), neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato de Permissão de Serviço Público a título precário, de acordo com as disposições nele contidas, de conformidade com a Concorrência nº 01/2002, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal 8.666/93 e suas respectiva modificações, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A titularidade da empresa acima passa de ora em diante a ser da empresa **JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR- ME**, inscrita no CNPJ 06.299.876/0001-67, estabelecida na Avenida Perimetral, 1291, Distrito Industrial II, nesta cidade de Pompéia, que assume todos encargos em razão da sucessão ocorrida.

Permanecem inalteradas as demais disposições pactuadas no referido Contrato de Permissão de serviço Publico

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai digitado em 03 vias de igual teor e forma.

Pompéia 02 de agosto de 04

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal
PERMITENTE

JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR
PERMISSIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP Nº 313/2010

Pompeia, 31 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento nº 142/2010, de autoria do nobre Vereador **Luiz Fernando Vidrich Pazin,** vimos informar que foi firmado o Contrato sob nº 63/2003, entre o Município de Pompeia e a Empresa Circular Cidade de Ibitinga, datado de 11/04/2003, correspondente à Permissão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pompeia, empresa vencedora da Concorrência Pública nº 01/2002.

De acordo com a cláusula quarta do referido contrato, a vigência da avença é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do poder Permitente, no interesse da Administração e do Serviço Público.

De acordo com o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 63/2003 (cópia anexa), a titularidade da **Empresa Circular Cidade de Ibitinga,** CNPJ 66.994.450/0001-55, estabelecida na cidade de Ibitinga, passou a partir de 02 de agosto de 2004, para a empresa **José Carlos da Silva Júnior-ME**, CNPJ 06.299.876/0001-67, estabelecida nesta cidade, permanecendo inalteradas as demais disposições pactuadas no referido Contrato de Permissão de Serviço Público nº 63/2003.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompéia
10 JUN 2010
Recebido

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 18 /2013

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre a concessão ou permissão da prestação de serviço público que especifica e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.

ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Membro da Comissão de Justiça e Redação

VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça e Redação

FÁTIMA CAVALIÉRI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

NILSON FERNANDES DA SILVA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento